



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

São Francisco do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33
A.5.2.1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde em cumprimento ao artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul	35
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	36
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	42
A.6.3 – Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000	43
A.7 - Do Controle Interno.....	48
A.8 - Outras Restrições	51
CONCLUSÃO.....	60
ANEXO I.....	64
ANEXO II.....	67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP 09/00179430
UNIDADE	Município de São Francisco do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Odilon Ferreira de Oliveira - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Luis Roberto de Oliveira - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2.292/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de São Francisco do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00179430**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o Nº 004350, de 02/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009 foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/12/05, resultando na Lei nº 430/2006, de 16/01/06, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 13/04/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 05/07/2007, resultando na Lei nº 547/2007, de 31/07/2007, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 06/11/2007, resultando na Lei nº 566/2007, de 07/11/2007, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$ 187.022.268,00** e fixou a despesa em **R\$ 187.022.268,00**.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Estadual, a audiência foi realizada no dia 13/04/05, nas dependências do Cine Teatro X de Novembro, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/03/2007, nas dependências do Auditório da Associação Comercial e Industrial de São Francisco do Sul, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 13/08/2007, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Sul, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 566, de 07/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 187.022.268,00**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 627.000,00**, que corresponde a **0,34%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	187.022.268,00
Ordinários	186.395.268,00
Reserva de Contingência	627.000,00
(+) Créditos Adicionais	19.927.493,37
Suplementares	19.191.493,37
Especiais	736.000,00
(-) Anulações de Créditos	12.691.862,92
Orçamentários/Suplementares	12.691.862,92
(=) Créditos Autorizados	194.257.898,45

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.243.887,00	11,26
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	11.073.862,92	55,57
Anulação da Reserva de Contingência	20.000,00	0,10
Superávit Financeiro	4.991.743,45	25,05
Convênios	1.598.000,00	8,02
T O T A L	19.927.493,37	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 19.927.493,37**, equivalendo a **10,66%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,31%** e os especiais **3,69%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 12.691.862,92**, equivalendo a **6,79%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	187.022.268,00	97.463.072,24	89.559.195,76
DESPESA	194.257.898,45	95.326.443,41	98.931.455,04
Superávit de Execução Orçamentária			2.136.628,83

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	67.705.541,98
Das Demais Unidades	29.757.530,26
TOTAL DAS RECEITAS	97.463.072,24
DESPESAS	
Da Prefeitura	68.334.309,14

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Das Demais Unidades	26.992.134,27
TOTAL DAS DESPESAS	95.326.443,41
SUPERÁVIT	2.136.628,83

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 25.578,96**, referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

Ressalta-se que na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise, também serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal, no valor de **R\$ 435.012,75**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior.

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	67.705.541,98
Das Demais Unidades	29.757.530,26
TOTAL DAS RECEITAS	97.463.072,24
DESPESAS	
Da Prefeitura	68.334.309,14
(+) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 454 a 469)	25.578,96
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	280.414,38
Das Demais Unidades	26.992.134,27
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	154.598,37

TOTAL DAS DESPESAS	94.917.009,62
SUPERÁVIT	2.546.062,62

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.546.062,62** representando **2,61%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,31** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.546.062,62** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 373.931,74** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 2.919.994,36**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 97.463.072,24**, equivalendo a **52,11%** da receita orçada.

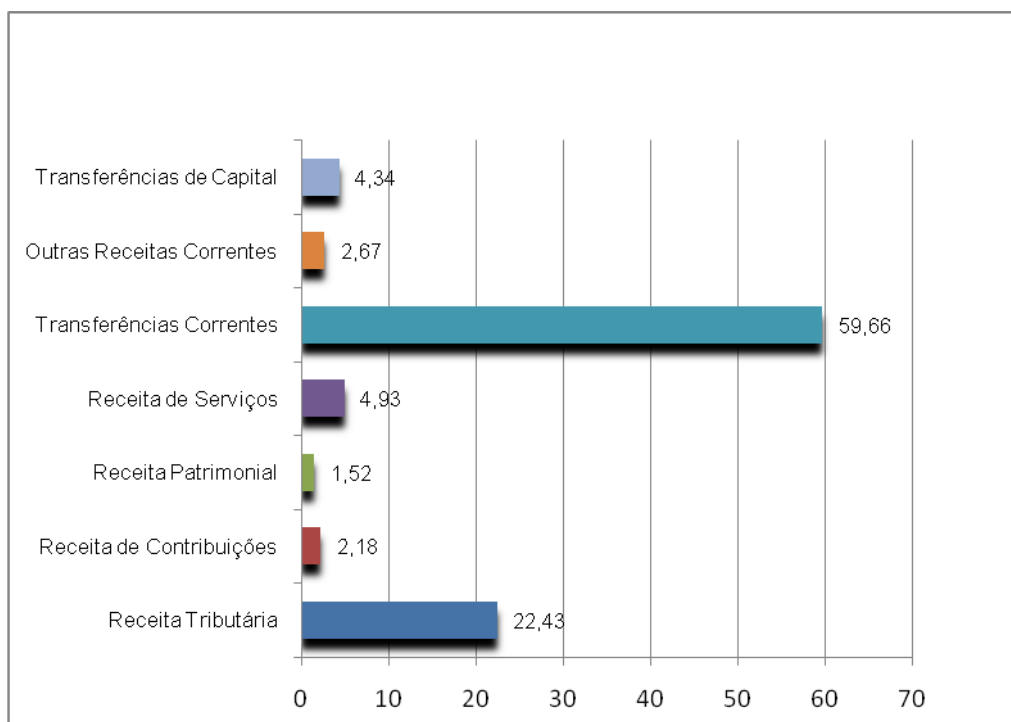
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	16.996.679,31	22,77	18.856.283,47	20,99	21.864.536,19	22,43
Receita de Contribuições	2.245.129,50	3,01	2.182.673,49	2,43	2.126.360,86	2,18
Receita Patrimonial	807.701,68	1,08	795.860,01	0,89	1.483.156,94	1,52
Receita de Serviços	4.380.521,42	5,87	4.770.132,94	5,31	4.802.763,27	4,93
Transferências Correntes	46.511.073,64	62,30	51.701.287,19	57,57	58.144.302,37	59,66

Outras Receitas Correntes	2.516.913,58	3,37	2.660.417,21	2,96	2.606.739,91	2,67
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	2.939.080,03	3,27	2.106.593,64	2,16
Alienação de Bens	221.835,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	980.473,79	1,31	5.790.888,55	6,45	4.230.000,19	4,34
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	116.874,02	0,13	98.618,87	0,10
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	74.660.327,92	100,00	89.813.496,91	100,00	97.463.072,24	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



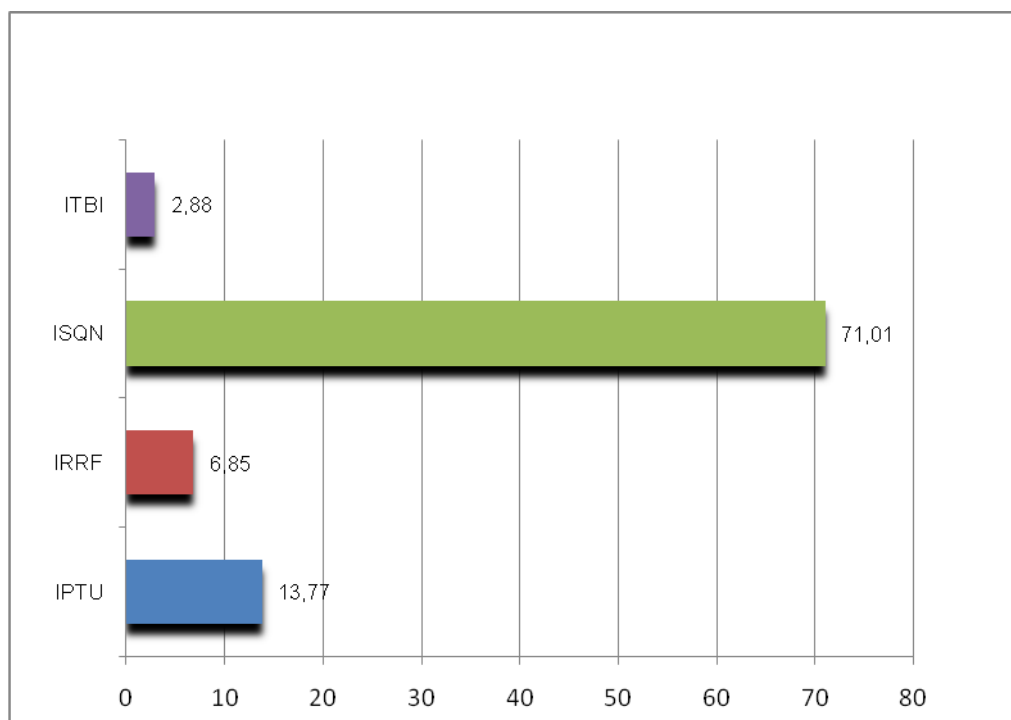
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	15.725.311,51	92,52	17.671.686,52	93,72	20.663.872,41	94,51
IPTU	2.426.448,23	14,28	2.799.034,39	14,84	3.009.791,90	13,77
IRRF	1.155.603,22	6,80	1.371.436,55	7,27	1.497.681,83	6,85
ISQN	11.710.484,48	68,90	12.854.779,59	68,17	15.525.706,58	71,01
ITBI	432.775,58	2,55	646.435,99	3,43	630.692,10	2,88
Taxas	1.271.367,80	7,48	1.184.596,95	6,28	1.200.663,78	5,49
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	16.996.679,31	100,00	18.856.283,47	100,00	21.864.536,19	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	2.126.360,86	2,18
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.126.360,86	2,18
Total da Receita de Contribuições	2.126.360,86	2,18
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	97.463.072,24	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.511.073,64	62,30	51.701.287,19	57,57	58.144.302,37	59,66
Transferências Correntes da União	30.336.555,24	40,63	28.153.048,36	31,35	34.142.232,38	35,03
Cota-Parte do FPM	8.167.113,48	10,94	9.603.951,80	10,69	11.977.753,91	12,29
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.225.066,45)	(1,64)	(1.582.734,84)	(1,76)	(2.102.784,19)	(2,16)
Cota do ITR	27.093,41	0,04	19.410,59	0,02	32.879,46	0,03

(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(1.211,60)	0,00	(4.366,16)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	126.771,01	0,17	150.134,99	0,17	148.198,67	0,15
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(19.015,59)	(0,03)	(25.012,45)	(0,03)	(27.164,77)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	19.146.101,40	25,64	15.723.064,19	17,51	18.998.616,02	19,49
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	2.748.808,66	3,68	2.934.263,65	3,27	3.640.059,75	3,73
Transferência de Recursos do FNAS	227.325,34	0,30	256.542,45	0,29	233.917,41	0,24
Transferências de Recursos do FNDE	784.005,56	1,05	813.222,02	0,91	963.309,35	0,99
Demais Transferências da União	353.418,42	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	261.417,56	0,29	281.812,93	0,29
Transferências Correntes do Estado	11.019.796,91	14,76	17.661.081,41	19,66	16.204.095,63	16,63
Cota-Parte do ICMS	11.330.715,87	15,18	18.780.200,11	20,91	17.407.347,76	17,86
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.699.607,12)	(2,28)	(3.066.088,90)	(3,41)	(3.185.515,62)	(3,27)
Cota-Parte do IPVA	1.057.430,05	1,42	1.238.466,03	1,38	1.461.957,41	1,50
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(70.294,12)	(0,08)	(194.641,25)	(0,20)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	389.713,26	0,52	795.406,17	0,89	523.901,49	0,54
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(58.455,15)	(0,08)	(130.991,53)	(0,15)	(94.706,59)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	104.424,85	0,12	87.954,59	0,09
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	9.958,80	0,01	197.797,84	0,20
Transferências Multigovernamentais	4.416.781,08	5,92	5.317.656,80	5,92	7.218.528,74	7,41
Transferências de Recursos do Fundeb	4.416.781,08	5,92	5.317.656,80	5,92	7.218.528,74	7,41
Transferências de Convênios	709.940,41	0,95	569.500,62	0,63	579.445,62	0,59
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	980.473,79	1,31	5.790.888,55	6,45	4.230.000,19	4,34

TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	47.491.547,43	63,61	57.492.175,74	64,01	62.374.302,56	64,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	74.660.327,92	100,00	89.813.496,91	100,00	97.463.072,24	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.348.729,37**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.031.367,34	76,19	1.004.647,48	77,50	1.009.363,73	74,84
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	322.328,26	23,81	291.592,66	22,50	339.365,64	25,16
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.353.695,60	100,00	1.296.240,14	100,00	1.348.729,37	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 2.106.593,64**, correspondendo a **2,16%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 95.326.443,41**, equivalendo a **49,07%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 435.012,75** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 25.578,96** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 94.917.009,62**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	2.851.726,18	3,83	3.131.128,26	3,72	3.520.086,62	3,69
02-Judiciária	1.175.367,39	1,58	324.164,42	0,38	437.173,31	0,46
04-Administração	17.365.672,30	23,33	19.559.889,49	23,22	19.017.388,55	19,95
06-Segurança Pública	234.062,16	0,31	137.877,75	0,16	307.625,51	0,32
08-Assistência Social	2.476.721,32	3,33	4.155.642,87	4,93	4.493.530,63	4,71
10-Saúde	13.013.112,99	17,48	13.067.627,96	15,51	16.671.628,89	17,49
12-Educação	14.516.881,06	19,50	15.831.865,68	18,79	18.411.983,74	19,31
13-Cultura	2.637.339,45	3,54	2.766.006,68	3,28	2.656.272,16	2,79
14-Direitos da Cidadania	14.077,90	0,02	8.263,43	0,01	10.051,30	0,01
15-Urbanismo	1.040.832,24	1,40	6.221.839,33	7,39	8.366.651,57	8,78
16-Habituação	0,00	0,00	90.498,00	0,11	0,00	0,00
17-Saneamento	4.280.225,14	5,75	5.790.230,60	6,87	6.024.085,33	6,32

18-Gestão Ambiental	6.520.578,78	8,76	6.967.379,46	8,27	6.858.920,26	7,20
20-Agricultura	360.164,19	0,48	409.812,43	0,49	574.069,50	0,60
22-Indústria	95.200,77	0,13	149.170,97	0,18	179.488,25	0,19
23-Comércio e Serviços	1.891.384,52	2,54	1.859.921,70	2,21	2.059.639,60	2,16
25-Energia	1.388.947,31	1,87	1.451.740,48	1,72	1.521.417,94	1,60
26-Transporte	159.269,80	0,21	48.258,70	0,06	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	364.611,82	0,49	357.696,45	0,42	464.449,75	0,49
28-Encargos Especiais	4.045.952,68	5,44	1.918.433,79	2,28	3.751.980,50	3,94
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	74.432.128,00	100,00	84.247.448,45	100,00	95.326.443,41	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 435.012,75** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 25.578,96** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 94.917.009,62**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	65.572.389,53	88,10	70.840.812,88	84,09	78.844.998,43	82,71
Pessoal e Encargos	35.278.855,89	47,40	37.447.808,19	44,45	42.190.952,05	44,26
Aposentadorias e Reformas	1.044.571,12	1,40	1.040.761,15	1,24	1.005.928,98	1,06
Pensões	16.250,13	0,02	16.350,13	0,02	17.217,63	0,02
Contratação por Tempo Determinado	168.830,67	0,23	205.790,81	0,24	1.018.794,55	1,07
Salário-Família	231,35	0,00	555,24	0,00	1.559,03	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.150.327,27	35,13	28.145.866,96	33,41	31.800.001,51	33,36

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Obrigações Patronais	5.621.993,66	7,55	6.404.951,83	7,60	6.911.318,63	7,25
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.510.119,09	2,03	1.448.597,04	1,72	1.389.227,08	1,46
Sentenças Judiciais	29.461,64	0,04	3.534,63	0,00	10.936,94	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	724.028,00	0,97	181.400,40	0,22	35.122,91	0,04
Indenizações Restituições Trabalhistas	13.042,96	0,02	0,00	0,00	844,79	0,00
Juros e Encargos da Dívida	698.096,09	0,94	614.774,47	0,73	919.584,41	0,96
Juros sobre a Dívida por Contrato	698.096,09	0,94	614.774,47	0,73	919.584,41	0,96
Outras Despesas Correntes	29.595.437,55	39,76	32.778.230,22	38,91	35.734.461,97	37,49
Diárias - Civil	496.677,11	0,67	471.665,99	0,56	381.446,66	0,40
Auxílio Financeiro a Estudantes	15.062,09	0,02	18.084,59	0,02	37.072,72	0,04
Material de Consumo	4.487.001,66	6,03	5.294.436,20	6,28	6.393.024,09	6,71
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	9.279,60	0,01	63.747,00	0,08	69.996,50	0,07
Material de Distribuição Gratuita	668.208,41	0,90	960.784,77	1,14	910.296,45	0,95
Passagens e Despesas com Locomoção	136.412,74	0,18	98.111,38	0,12	77.284,05	0,08
Serviços de Consultoria	119.585,50	0,16	86.662,50	0,10	211.252,50	0,22
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	424.103,01	0,57	484.792,35	0,58	588.768,25	0,62
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	8.085,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.821.808,61	25,29	20.310.273,41	24,11	22.020.243,06	23,10
Contribuições	2.418.333,64	3,25	2.458.586,66	2,92	2.449.087,71	2,57
Subvenções Sociais	1.468.000,00	1,97	1.566.186,68	1,86	1.530.861,85	1,61
Obrigações Tributárias e Contributivas	400.010,17	0,54	861.649,13	1,02	837.809,62	0,88
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.050,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	93.984,29	0,13	24.557,64	0,03	128.410,59	0,13
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	58.219,36	0,07	18.403,56	0,02
Indenizações e Restituições	30.920,72	0,04	20.472,56	0,02	72.419,36	0,08
DESPESAS DE CAPITAL	8.859.738,47	11,90	13.406.635,57	15,91	16.481.444,98	17,29
Investimentos	5.441.961,88	7,31	11.918.587,88	14,15	13.550.691,40	14,22
Obras e Instalações	3.237.487,15	4,35	10.345.707,23	12,28	12.449.209,86	13,06

Equipamentos e Material Permanente	1.402.421,93	1,88	1.319.039,12	1,57	1.101.481,54	1,16
Aquisição de Imóveis	802.052,80	1,08	253.841,53	0,30	0,00	0,00
Inversões Financeiras	69.920,00	0,09	184.388,37	0,22	98.357,49	0,10
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	69.920,00	0,09	184.388,37	0,22	98.357,49	0,10
Amortização da Dívida	3.347.856,59	4,50	1.303.659,32	1,55	2.832.396,09	2,97
Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.347.856,59	4,50	1.303.659,32	1,55	2.832.396,09	2,97
Despesa Orçamentária	74.432.128,00	100,00	84.247.448,45	100,00	95.326.443,41	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 435.012,75** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 25.578,96** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 94.917.009,62**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	17.364.478,54
Bancos Conta Movimento	5.751.118,71
Vinculado em Conta Corrente Bancária	11.613.359,83

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

(+) ENTRADAS	134.375.050,04
Receita Orçamentária	97.463.072,24
Receitas Correntes Arrecadadas	91.027.859,54
Receita Intraorçamentária Corrente	98.618,87
Receitas de Capital Arrecadadas	6.336.593,83
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	16.123.661,90
Extraorçamentárias	20.788.315,90
Realizável	437.587,95
Restos a Pagar	5.140.292,55
Consignações - Entrada	1.339.443,11
Depósitos de Diversas Origens	13.239.590,12
Acréscimos Patrimoniais	631.402,17
(-) SAIDAS	132.392.305,77
Despesa Orçamentária	95.326.443,41
Despesas Correntes	78.844.998,43
Despesas de Capital	16.481.444,98
Transferências Financeiras Concedidas	16.123.661,90
Extraorçamentárias	20.942.200,46
Restos a Pagar	6.623.519,61
Consignações - Saída	1.339.443,11
Depósitos de Diversas Origens	12.979.237,74
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	19.347.222,81
Banco Conta Movimento	4.161.623,30
Vinculado em Conta Corrente Bancária	7.525.783,83
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	7.659.815,68

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	2.526.833,44
Vinculado em C/C Bancária	5.748.514,26
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	4.006.122,38
TOTAL	12.281.470,08

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	19.347.222,81	Financeiro	6.407.291,17
Disponível	19.347.222,81	Depósitos	685.975,45
Bancos Conta Movimento	4.161.623,30	Depósitos de Diversas Origens	685.975,45
Bancos Conta Vinculada	7.525.783,83	Restos a Pagar	5.721.315,72
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	7.659.815,68	Obrigações a Pagar	5.721.315,72
Permanente	67.045.980,31	Permanente	9.437.469,36
Bens e Valores em Circulação	1.532.326,49	Dívida Fundada Interna	3.763.079,03
Dívida Ativa	36.207.195,35	Débitos Consolidados	5.674.390,33
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	780.260,05	Obrigações Legais e Tributárias	5.674.390,33
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	35.426.935,30		
Imobilizado	29.306.458,47		
Bens Móveis e Imóveis	29.306.458,47		
Bens Imóveis	18.293.771,69		
Bens Móveis	11.012.686,78		
ATIVO REAL	86.393.203,12	PASSIVO REAL	15.844.760,53
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	70.548.442,59
TOTAL	86.393.203,12	TOTAL	86.393.203,12

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 25.578,96** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	496.001,46
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009, fls. 454 a 469)	25.578,96
Obrigações a Pagar	3.857.211,76
TOTAL	4.378.792,18

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	17.802.066,49	19.347.222,81	1.545.156,32
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	7.630.165,85	6.407.291,17	1.222.874,68
Saldo Patrimonial Financeiro	10.171.900,64	12.939.931,64	2.768.031,00

Nota: A divergência de R\$ 631.402,17 entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.768.031,00) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 2.136.628,83), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, conforme Anexo 13.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 25.578,96** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Varição
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	17.802.066,49		17.802.066,49	19.347.222,81	1.545.156,32
Passivo Financeiro Ajustado - Exercício Anterior	8.065.178,60	435.012,75	7.630.165,85	6.432.870,13	1.197.295,72
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	9.736.887,89	435.012,75	10.171.900,64	12.914.352,68	2.742.452,04

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro de R\$ 12.914.352,68** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,33** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.742.452,04**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 10.171.900,64** para um **superávit financeiro de R\$ 12.914.352,68**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 12.281.470,08**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 4.378.792,18**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 7.902.677,90** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,36** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	110.033.188,82
Receita Orçamentária	97.463.072,24
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	16.123.661,90
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	3.553.545,32
Liquidação de Créditos	1.009.363,73
Incorporações de Passivos	2.544.181,59
Despesa Efetiva	105.437.592,02
Despesa Orçamentária	95.326.443,41
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	16.123.661,90
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	6.012.513,29
Aquisição de Bens	3.180.117,20
Desincorporações de Passivos	2.832.396,09
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4.595.596,80
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA VARIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	2.430.783,68
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.799.381,51
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	631.402,17
(-) Variações Passivas	2.518.913,39

Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	356.915,17
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	2.088.801,00
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	73.197,22
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(88.129,71)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	4.595.596,80
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(88.129,71)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	4.507.467,09
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	66.040.975,50
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	4.507.467,09
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	70.548.442,59

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	7.563.685,69	7.563.685,69
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	2.254.864,72	2.254.864,72
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	2.544.181,59	2.544.181,59

(+) Encargos - Dívida Contratual Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	73.197,22	73.197,22
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	577.531,42	577.531,42
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPÍEO)	2.088.801,00	2.088.801,00
Saldo para o Exercício Seguinte	9.437.469,36	9.437.469,36

Nota 1: Acrescentou-se R\$ 0,05 ao valor relativo a Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa), em função de haver uma diferença do mesmo valor entre o saldo apresentado no Balanço do exercício anterior e o valor aberto no Balanço do exercício em análise.

Nota 2: A divergência no montante de R\$ 437.587,95, entre o valor inscrito a título de Operações de Crédito na Demonstração da Dívida Fundada e o valor contabilizado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, se refere a contabilização indevida no exercício de 2007 da Receita de Operações de Crédito nesse mesmo valor, conforme restrição efetuada no Relatório de nº 2.769/2008 relativo a Prestação de Contas de 2007.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	3.565.566,03	4,78	7.563.685,64	8,42	9.437.469,36	9,68

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	7.630.165,85
Consignações - Entrada	1.339.443,11
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	13.239.590,12

Restos a Pagar-Entrada	5.140.292,55
Consignações - Saída	1.339.443,11
Depósitos de Diversas Origens - Saída	12.979.237,74
Restos a Pagar - Saída	6.623.519,61
Saldo para o Exercício Seguinte	6.407.291,17

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	4.205.288,24	48,23	7.630.165,85	42,86	6.407.291,17	33,12

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	35.756.543,21
Recebimento de Dívida Ativa	1.348.729,37
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	1.799.381,51
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	36.207.195,35

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.009.791,90	5,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	15.525.706,58	28,96
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.497.681,83	2,79
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	630.692,10	1,18
Cota do ICMS	17.407.347,76	32,47
Cota-Parte do IPVA	1.461.957,41	2,73
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	523.901,49	0,98
Cota-Parte do FPM	11.977.753,91	22,34
Cota do ITR	32.879,46	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	148.198,67	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.001.750,94	1,87
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	400.115,70	0,75
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	53.617.777,75	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	96.637.038,12
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.609.178,58
(-) Receita Proveniente de Anulação de Restos a Pagar	1.165,18
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	91.026.694,36

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	5.646.879,87
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	5.646.879,87

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	11.706.802,95
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	11.706.802,95

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme quadro de Convênios a seguir)	38.500,00
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme empenhos constantes no Item 1.2 do Anexo I)	9.079,11
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Restos a Pagar do exercício anterior anulados no exercício em análise)	49.698,58
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	97.277,69

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme quadro de Convênios a seguir)	945.304,07
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes no Item 1.1 do Anexo I)	4.917,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Restos a Pagar do exercício anterior anulados no exercício em análise)	3.270,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	953.491,54

Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental e Infantil

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA/2008 (R\$)
15 - Transferência de Recursos do FNDE	361 - Ensino Fundamental	820.062,53
22 - Transferências de Convênios: Educação	361 - Ensino Fundamental	125.241,54
TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL		945.304,07
15 - Transferência de Recursos do FNDE	365 - Ensino Infantil	38.500,00
TOTAL - ENSINO INFANTIL		38.500,00

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 472 a 474 dos autos.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	5.646.879,87	10,53
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	11.706.802,95	21,83
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	97.277,69	0,18
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	953.491,54	1,78
(-) Ganho com FUNDEB	1.609.350,16	3,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (conforme Relatório Circunstanciado)	19.544,42	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	14.674.019,01	27,37
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	13.404.444,44	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.269.574,57	2,37

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 14.674.019,01** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.269.574,57**, representando **2,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.218.528,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Relatório Circunstanciado)	19.544,42
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.342.843,90
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB (conforme apurado no quadro abaixo)	7.141.934,17
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	2.799.090,27

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.141.934,17**, equivalendo a **98,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.218.528,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Relatório Circunstanciado)	19.544,42
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.238.073,16
95% dos Recursos do FUNDEB	6.876.169,50
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme apurado no quadro abaixo)	7.141.934,17
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	265.764,67

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.218.528,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	19.544,42
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 467)	266.452,88
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 22)	64.738,78
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(+) DDO da Folha de dezembro a pagar (fl. 22)	105.575,11
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	7.141.934,17

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	266.452,88
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	64.738,78
(-) DDO da Folha de dezembro a pagar	105.575,11
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	96.138,99

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.141.934,17**, equivalendo a **98,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	12.798.384,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	3.827.552,85
Vigilância Sanitária (10.304)	3.509,82
Vigilância Epidemiológica (10.305)	42.182,08
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	16.671.628,89

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme quadro de Convênios a seguir)	5.059.290,17
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes no Item 1 do Anexo II)	5.583,34
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (recursos de Royalties, conforme Anexo 10 – R\$ 1.318.000,00 + Restos a Pagar do exercício anterior anulados no exercício em análise – R\$ 57.122,41)	1.375.122,41
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	6.439.995,92

Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA/2008 (R\$)
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	301 - Atenção Básica	1.564.862,75
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.002.464,08
	304 - Vigilância Sanitária	1.698,96
	305 - Vigilância Epidemiológica	41.088,08
23 - Transferências de Convênios: Saúde	301 - Atenção Básica	49.176,30
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.400.000,00
TOTAL		5.059.290,17

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 477 a 479 dos autos.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	16.671.628,89	31,09
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	6.439.995,92	12,01
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	10.231.632,97	19,08
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	8.042.666,66	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	2.188.966,31	4,08

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 10.231.632,97**, correspondendo a um percentual de **19,08%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.2.1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde em cumprimento ao artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	16.671.628,89	17,56
(-) Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes no Item 1 do Anexo II)	5.583,34	0,01
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	16.666.045,55	17,55
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (13% das despesas globais do orçamento anual do Município (R\$ 94.917.009,62 - Ajustado)	12.339.211,25	13,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	4.326.834,30	4,56

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 13% das despesas globais do orçamento anual do Município, conforme estabelece o artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 16.666.045,55**, correspondendo a um percentual de **17,55%** das despesas globais do orçamento anual do Município (**R\$ 94.917.009,62 - Ajustado**) ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo legal.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	39.780.719,88
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009, fls. 454 a 469)	4.478,56
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Despesa do exercício atual contabilizada como Despesas de Exercícios Anteriores)	2.334,44
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	39.787.532,88

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.410.232,17
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	2.410.232,17

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	10.936,94
Despesas de Exercícios Anteriores	35.122,91
Indenizações Restituições Trabalhistas	844,79

Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	340.029,33
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	386.933,97

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	91.026.694,36	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	54.616.016,62	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	39.787.532,88	43,71
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.410.232,17	2,65
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	386.933,97	0,43
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	41.810.831,08	45,93
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	12.805.185,54	14,07

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	91.026.694,36	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	49.154.414,95	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	39.787.532,88	43,71

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	386.933,97	0,43
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	39.400.598,91	43,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	9.753.816,04	10,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	91.026.694,36	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.461.601,66	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.410.232,17	2,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.410.232,17	2,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.051.369,49	3,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (*)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.565,62	14.634,07	24,37
FEVEREIRO	3.565,62	14.634,07	24,37
MARÇO	3.565,62	14.634,07	24,37
ABRIL	3.565,62	14.634,07	24,37
MAIO	3.841,59	14.634,07	26,25
JUNHO	3.841,59	14.634,07	26,25
JULHO	3.841,59	14.634,07	26,25
AGOSTO	3.841,59	14.634,07	26,25
SETEMBRO	3.841,59	14.634,07	26,25
OUTUBRO	3.841,59	14.634,07	26,25
NOVEMBRO	3.841,59	14.634,07	26,25
DEZEMBRO	3.841,59	14.634,07	26,25

Nota: (*) Valores informados pela Unidade, via Sistema e-Sfinge, conforme fl. 492 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 37.613 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES (*)	%
97.364.453,37	426.389,79	0,44

Nota: (*) Valor informado pela Unidade no Relatório Circunstanciado conforme fl. 178 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 426.389,79**, representando **0,44%** da receita total do Município (**R\$ 97.364.453,37**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	19.860.930,95	37,74
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	30.587.569,69	58,12
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	2.182.673,49	4,15
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	52.631.174,13	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	3.520.086,62	6,69
(-) Inativos/Pensionistas	135.220,03	0,26
Total das despesas para efeito de cálculo	3.384.866,59	6,43
Valor Máximo a ser Aplicado	4.210.493,93	8,00
Valor Abaixo do Limite	825.627,34	1,57

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 3.384.866,59**, representando **6,43%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 52.631.174,13**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 37.613 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
3.894.240,00	1.914.977,53	49,17

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.914.977,53**, representando **49,17%** da receita total do Poder (R\$ **3.894.240,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(558.867,75)	(733.697,57)	(174.829,82)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(5.832.486,00)	2.492.501,66	8.324.987,66

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	29.357.769,26	16.075.779,80	(13.281.989,46)
Até o 2º Bimestre	59.498.847,60	31.430.394,14	(28.068.453,46)
Até o 3º Bimestre	89.415.868,55	46.684.536,37	(42.731.332,18)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 4º Bimestre	117.032.536,50	61.880.117,65	(55.152.418,85)
Até o 5º Bimestre	146.267.211,15	79.360.219,19	(66.906.991,96)
Até o 6º Bimestre	187.022.268,00	97.463.072,24	(89.559.195,76)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 – Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de São Francisco do Sul, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	25.578,96
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	25.578,96

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e

as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de São Francisco do Sul, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 467 a 469)	7.398.791,65
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 125 dos autos) Balanço Consolidado	7.659.815,68
(+) Saldos das contas do Fundo Municipal de Saúde (R\$ 343.033,40); do Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 5.826,46); do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 37.032,02); da Fundação Cultural (R\$ 2.818,63) e do SAMAE (R\$ 1.164.373,09), conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 467 a 469	1.553.083,60
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Conta: 13.629-8 – FUNDEB – R\$ 266.452,88; Conta: 5.152-4 – SSI - Convênio Trânsito – R\$ 30.253,92; Conta: 1.128-0 - SSI-2 – Convênio Trânsito – R\$ 138.534,43; Conta: 014.145-0 – Convênio Rádio Patrulha – R\$ 31.258,81)	466.500,04

(-) Saldos das Contas de Royalties (Conta: 73.071-8 – R\$ 3.261.407,82; Conta: 14.739-4 – R\$ 6.681,09 (conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 467 a 469)	3.268.088,91
(+) Disponibilidade financeira relativa aos recursos de Royalties até o limite do valor relativo aos Restos a Pagar não liquidados	596.450,62
TOTAL (1)	14.406.552,68
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar liquidados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - 2006/2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, Fls. 498 a 503 dos autos)	783,06
(+) Restos a Pagar não liquidados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - 2006/2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, Fls. 498 a 503 dos autos, e informações enviadas pela Unidade, fls. 547 a 559)	293.982,26
(+) Restos a Pagar liquidados de exercícios anteriores – Fundo Municipal de Saúde - 2006/2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, Fls. 498 a 503 dos autos, e informações enviadas pela Unidade, fls. 559 a 566)	2.036,18
(+) Restos a Pagar não liquidados de exercícios anteriores – Fundo Municipal de Saúde e SAMAE - 2006/2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, Fls. 498 a 503 dos autos, e informações enviadas pela Unidade)	290.732,57
(+) Restos a Pagar liquidados da Prefeitura Municipal - R\$ 60.492,15; da Fundação Cultural – R\$ 2.809,44; do Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 1.796,63; do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – R\$ 7.456,13; do Fundo Municipal de Saúde – R\$ 83.092,29 do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 503 a 540 dos autos)	155.646,64
(+) Restos a Pagar não liquidados da Prefeitura Municipal – R\$ 1.585.116,85; do Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 28.977,54; do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – R\$ 3.790,00; do Fundo Municipal de Saúde – R\$ 1.066.488,33; do SAMAE – R\$ 356.284,68 do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 503 a 540 dos autos)	3.040.657,40
(+) Restos a Pagar não liquidados relativos aos recursos de Royalties até o limite da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal – R\$ 596.100,62; do Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 350,00 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 503 a 540 dos autos)	596.450,62
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 454 a 469 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 454 a 469 dos autos)	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias)	685.975,15
(+) Depósitos Especiais (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias)	0,00
(+) Consignações (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias)	0,00

(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2007 (fls. 498 a 569)	1.856,17
TOTAL (2)	5.068.120,05
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	9.338.432,63

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 467 a 469 dos autos)	4.288.615,48
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 125 dos autos) Balanço Consolidado	0,00
(-) Saldos das contas do Fundo Municipal de Saúde (R\$ 343.033,40); do Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 5.826,46); do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 37.032,02); da Fundação Cultural (R\$ 2.818,63) e do SAMAE (R\$ 1.164.373,09), conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 467 a 469	1.553.083,60
(-) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Conta: 13.629-8 – FUNDEB – R\$ 266.452,88; Conta: 5.152-4 – SSI - Convênio Trânsito – R\$ 30.253,92; Conta: 1.128-0 - SSI-2 – Convênio Trânsito – R\$ 138.534,43; Conta: 014.145-0 – Convênio Rádio Patrulha – R\$ 31.258,81)	466.500,04
(-) Valor oriundo da devolução de transferências financeiras/suprimentos do Poder Legislativo no final do exercício, conforme Balanço da Câmara Municipal	0,30
(-) Saldos das Contas de Royalties (Conta: 11-0 – R\$ 1.254,95; Conta: 14.448-7 – R\$ 5.722,88; Conta: 14.451-7 – R\$ 15.891,02; Conta: 14.450-9 – R\$ 15,23; Conta: 14.453-3 - R\$ 4.749,87 (conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 467 a 469)	27.633,95
TOTAL (1)	2.241.397,59
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar liquidados de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, Fls. 498 a 503 dos autos, e informações enviadas pela Unidade, fls. 547 a 559)	1.888,91
(+) Restos a Pagar não liquidados de Exercícios Anteriores –	7.281,71

Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, Fls. 498 a 503 dos autos, e informações enviadas pela Unidade, fls. 547 a 559)	
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 503 a 540 dos autos)	4.678,52
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, não liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 503 a 540 dos autos)	12.918,15
(+) Restos a Pagar liquidados em 2008 relativos aos recursos de Royalties, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 da Prefeitura Municipal – R\$ 251.662,19; da Fundação Cultural – R\$ 4.749,70; do Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 14.405,70 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 503 a 540 dos autos)	270.817,59
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 467 a 469)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 467 a 469)	0,00
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas no exercício de 2007 (fls. 498 a 569)	24.885,23
TOTAL (2)	322.470,11
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	1.918.927,48
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls. 503 a 540 dos autos)	740.814,10
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, não liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls. 503 a 540 dos autos)	253.277,12
(-) Restos a Pagar liquidados em 2008 relativos aos recursos de Royalties, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 da Prefeitura Municipal – R\$ 51.993,94; do Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 1.134,77 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 503 a 540 dos autos)	53.128,71
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 467 a 469)	25.578,96
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 467 a 469)	0,00
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	846.128,59

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de São Francisco do Sul **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a

economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São Francisco do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 279, de 17/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 2.018/06, em 01/03/2006, a Sra. Maria José Costa - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Francisco do Sul encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, dados relativos a limite de pessoal, bem como a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde e educação;

2 – No Relatório do 1º bimestre foi feita menção a respeito dos problemas de ordem administrativa nos setores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, já apontados nos Relatórios dos anos anteriores. Segundo informado no referido Relatório e no Relatório do 6º bimestre, foi encaminhado ao representante do Controle Interno do SAMAE os Ofícios OF/SCI nº 003/2008, de 31/03/2008, e OF/SCI nº 008/08, 29/09/2008, para que o mesmo adotasse providências para regularizar os problemas. De acordo com o informado no Relatório do 1º bimestre, o SAMAE através do Ofício nº 034/08, noticiou que foi designado o Servidor Roberson Alberto Maciel juntamente com o Servidor Ademar Jantsch para atuar no Controle interno do SAMAE. Entretanto, não se fez menção se os problemas foram solucionados.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestres do Poder Legislativo foram elaborados pelo Sr. Célio Canabarro Vidal - Agente de Controle Interno daquele Poder e encaminhados a esta Corte de Contas pelo Órgão Central de Controle Interno do Município de São Francisco do Sul;

2 - Os Relatórios de Controle Interno do Poder Legislativo relatam dados relativos as sessões realizadas pela Câmara Municipal, aos repasses de duodécimo efetuados pelo Executivo Municipal, bem como dados referentes as despesas e licitações. Nos referidos Relatórios não foram apontadas irregularidades.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Alterações Orçamentárias				
Nr. ato	Lei autorizativa	Crédito Especial	Suplementações	Anulações
571/2008	566/2007		262.631,00	
576/2008	566/2007		89.000,00	89.000,00
581/2008	566/2007		425.000,00	425.000,00
582/2008	566/2008		120.000,00	
583/2008	608/2008		450.000,00	450.000,00
585/2008	566/2007		19.887,15	
587/2008	566/2007		310.000,00	310.000,00
588/2008	566/2007		12.000,00	
590/2008	566/2007		9.000,00	9.000,00
592/2008	566/2007		23.200,00	23.200,00
595/2008	566/2007		106.000,00	
596/2008	566/2007		5.000,00	5.000,00
599/2008	617/2008		1.040.000,00	1.040.000,00
600/2008	620/2008	691.000,00		691.000,00
601/2008	566/2007		500.000,00	
605/2008	566/2007		35.000,00	35.000,00
606/2008	566/2007		12.000,00	12.000,00
608/2008	624/2008		4.900,00	4.900,00
611/2008	566/2007		127.700,00	127.700,00
614/2008	631/2008	20.000,00		20.000,00
615/2008	566/2007		440.000,00	440.000,00
617/2008	566/2007		2.184.000,00	
618/2008	566/2007		270.000,00	
619/2008	566/2007		105.243,00	
620/2008	566/2007		430.700,00	430.700,00
622/2008	648/2008		369.900,00	369.900,00
623/2008	649/2008	25.000,00		25.000,00
624/2008	566/2007		14.000,00	14.000,00
625/2008	650/2008		2.289.000,00	2.289.000,00

626/2008	566/2007		5.500,00	5.500,00
627/2008	566/2007		30.000,00	30.000,00
629/2008	566/2007		21.000,00	21.000,00
633/2008	566/2007		127.000,00	127.000,00
634/2008	652/2008		27.500,00	27.500,00
635/2008	566/2007		55.000,00	
636/2008	566/2007		6.000,00	6.000,00
637/2008	566/2007		207.300,00	207.300,00
638/2008	566/2007		50.000,00	
639/2008	653/2008		392.000,00	392.000,00
641/2008	566/2007		115.000,00	
642/2008	566/2007		27.900,00	
643/2008	566/2007		59.900,00	59.900,00
644/2008	656/2008		81.000,00	81.000,00
645/2008	566/2007		5.000,00	5.000,00
646/2008	657/2008		1.165.000,00	1.165.000,00
647/2008	566/2007		6.422,39	
649/2008	566/2007		1.300,00	1.300,00
650/2008	566/2007		34.000,00	
651/2008	566/2007		40.000,00	40.000,00
652/2008	566/2007		300.000,00	
653/2008	566/2007		11.682,81	
654/2008	566/2007		35.962,16	
661/2008	566/2007		27.500,00	27.500,00
662/2008	566/2007		18.000,00	18.000,00
663/2008	566/2007		67.100,00	
664/2008	566/2007		7.800,00	7.800,00
667/2008	566/2007		5.000,00	5.000,00
670/2008	566/2007		8.913,00	
671/2008	566/2007		60.000,00	
672/2008	566/2007		74.000,00	
673/2008	566/2007		15.000,00	15.000,00
674/2008	566/2007		4.000,00	4.000,00
675/2008	566/2007		973.000,00	
678/2008	566/2007		160.000,00	160.000,00
679/2008	566/2007		194.000,00	194.000,00
681/2008	566/2007		132.200,00	
682/2008	566/2007		124.000,00	124.000,00
685/2008	566/2007		371.184,00	
687/2008	566/2007		13.944,94	

688/2008	566/2007		199.000,00	199.000,00
689/2008	566/2007		198.000,00	
690/2008	566/2007		78.000,00	78.000,00
692/2008	665/2008		1.853.000,00	1.853.000,00
693/2008	666/2008		886.000,00	
694/2008	667/2008		451.000,00	451.000,00
695/2008	668/2008		163.000,00	
696/2008	566/2007		16.560,00	
697/2008	566/2007		402.000,00	402.000,00
699/2008	673/2008		50.000,00	50.000,00
700/2008	566/2007		7.000,00	7.000,00
701/2008	566/2007		117.662,92	117.662,92
703/2008	566/2007		56.000,00	

Nota: Os aspectos analisados nos atos acima, dizem respeito, principalmente, quanto a ausência de leis específicas quando necessário, bem como a conformidade dos decretos de abertura de créditos adicionais com essas leis.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 897.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 c/c o artigo 98, VI da Lei Orgânica do Município

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 897.000,00, conforme especificado abaixo. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

DECRETOS (fls. 484 a 489)		VALORES (R\$)
Nº	DATA	
679	04/11/2008	194.000,00
694	11/12/2008	451.000,00
697	16/12/2008	252.000,00
TOTAL		897.000,00

A.8.2 - Análise do Balanço anual Consolidado do Município

A.8.2.1 - Orçamento superestimado, caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 registra uma previsão de receita de R\$ 187.022.268,00 e uma execução de R\$ 97.463.072,24, representando 52,11% da estimativa efetuada, caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, e, portanto, não observância ao previsto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64, e às disposições do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcritos:

Lei nº 4.320/64:

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

A evolução da Receita nos exercícios de 2004 a 2006 do Município de São Francisco do Sul, que deveria servir de base para a estimativa da receita na proposta orçamentária do exercício de 2008 está demonstrada no quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ORÇADA	ARRECADADA	ARRECADADA/ ORÇADA (%)
2.004	88.183.000,00	67.484.692,35	76,53
2.005	97.970.000,00	73.411.457,75	74,93
2.006	174.302.233,00	74.660.327,92	42,83

A.8.2.2 - Realização de despesas, no montante de R\$ 25.578,96, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2008, em desacordo com o artigo 60 da Lei nº 4.320/64

Conforme informações enviadas em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (fls. 454 a 469), o Município de São Francisco do Sul realizou despesas no exercício em análise, no montante de R\$ 25.578,96 (fls. 454 a 469), sem o devido empenhamento, em desacordo, portanto, com artigo 60 da Lei nº 4.320/64, que assim determina:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

A.8.2.3 - Classificação da Receita "Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2008, em desacordo com a Portaria Conjunta da STN nº 2, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública

O Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), que compõe o Balanço Anual do Município, registra a Receita "Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", como sendo oriunda de Transferências da União. No entanto, o referido registro ocorreu de forma indevida, vez que a Portaria Conjunta nº 2/07, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública padronizando os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo para o exercício de 2008, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

Assim sendo, o Município, para o exercício de 2008, não atendeu o disposto na Portaria acima mencionada, devendo observar as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional nas próximas edições do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

A.8.2.4 - Classificação da Receita "Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA", junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2008, em desacordo com a Portaria Conjunta nº 2 da STN, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública

O Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), que compõe o Balanço Anual do Município, registra a Receita "Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA", como espécie de imposto do Município. No entanto, o referido registro ocorreu de forma indevida, vez que a

Portaria Conjunta nº 2/07, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública padronizando os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo para o exercício de 2008, identifica a referida receita como sendo relativa aos recursos recebidos pelos Municípios oriundos das Transferências dos Estados, como desdobramento do código nº 1722.01.00.

Assim sendo, o Município, para o exercício de 2008, não atendeu o disposto na Portaria acima mencionada, devendo observar as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional nas próximas edições do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

A.8.2.5 - Contabilização indevida (Anexo 2 - Natureza da Despesa) de despesa do exercício em análise no Elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, no montante R\$ 2.334,44, em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial STN nº 163, de 04/05/2001

Em análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que a Unidade contabilizou indevidamente, despesa do exercício em análise, no montante de R\$ 2.334,44, no Elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores (Grupo de Natureza: 1 - Pessoal e Encargos Sociais).

Na Portaria Interministerial STN nº 163 de 04/05/2001, em seu Anexo II, constam conceitos e/ou especificações para os elementos de despesas, sendo definidas para o referido elemento as despesas transcritas abaixo:

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

A Unidade, dessa forma, contrariou o que dispõe a referida Portaria, quanto à utilização do elemento de despesa de modo a identificar corretamente o objeto do gasto.

A.8.2.6 - Reconhecimento de débitos de exercícios anteriores (PASEP), no montante de R\$ 2.088.801,00, sem prévia e expressa autorização legislativa, em desacordo com o artigo 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 32, § 1º, I, do mesmo diploma legal

Em análise ao Balanço Anual do Município, constatou-se que no exercício em análise, a Unidade reconheceu débitos de exercícios anteriores relativos ao PASEP, no montante de R\$ 2.088.801,00, com base na Lei nº 566/2007 (Lei Orçamentária Anual).

Entretanto, referida Lei não autoriza expressamente o reconhecimento da dívida em questão, contrariando o que dispõe artigo 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 32, § 1º, I, do mesmo diploma legal, abaixo transcritos:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. [Por nº 459/2000 - Por MF nº 352/2000 - Por MF nº 162/2000](#)

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; (grifou-se)

A.8.2.7 - Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 26.741,40, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000

Da análise efetuada junto ao Balanço Anual Consolidado, verificou-se que o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 26.741,40.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados.

Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁶, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.*

Segue relação dos cancelamentos de restos a pagar processados, separados em NÃO VINCULADOS e VINCULADOS, realizados no exercício de 2008, (fls. 498 a 569):

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
30/07/2007	3158/2007	582,13
21/12/2007	5095/2007	4.303,10
11/06/2007	2515/2007	20.000,00

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS VINCULADOS**

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
05/12/2007	855/2007	179,52
13/12/2007	873/2007	801,40
31/12/2007	939/2007	10,00
04/06/2007	479/2007	865,25

A.8.2.8 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em contrapartida da Receita, em desacordo com a Portaria Conjunta nº 2 da STN, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública

Em análise ao Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, constatou-se a contabilização de Anulação de Restos a Pagar lançada em contrapartida à Receita Orçamentária.

⁶A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

A Portaria Conjunta nº 2 da STN dispôs sobre o assunto, definindo que:

Entende-se por cancelamento de Restos a Pagar a baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores em contrapartida com uma variação ativa. Não se confunde com a recuperação de despesa de exercícios anteriores. A recuperação de despesas orçamentárias de exercícios anteriores é o recebimento de disponibilidades provenientes de devoluções de recursos pagos a maior. Nesse caso, trata-se de uma receita orçamentária.

Dessa forma, o cancelamento de Restos a Pagar não pode mais ser considerado como receita arrecadada, e, portanto, não deve ser registrada como tal, até porque já foram arrecadados os recursos financeiros para fazer frente a tais despesas. Portanto, trata-se de restabelecimento do saldo de disponibilidade comprometida resultante de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de **São Francisco do Sul**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas referentes ao Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de **R\$ 897.000,00**, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 c/c o artigo 98, VI da Lei Orgânica do Município (item A.8.1.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Orçamento superestimado, caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.8.2.1);

I.B.2. Realização de despesas, no montante de **R\$ 25.578,96**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2008, em desacordo com o artigo 60 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.2);

I.B.3. Classificação da Receita "Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2008, em desacordo com a Portaria Conjunta da STN nº 2, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública (item A.8.2.3);

I.B.4. Classificação da Receita "Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA", junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2008, em desacordo com a Portaria Conjunta nº 2 da STN, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública (item A.8.2.4);

I.B.5. Contabilização indevida (Anexo 2 - Natureza da Despesa) de despesa do exercício em análise no Elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, no montante **R\$ 2.334,44**, em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial STN nº 163, de 04/05/2001 (item A.8.2.5);

I.B.6. Reconhecimento de débitos de exercícios anteriores (PASEP), no montante de **R\$ 2.088.801,00**, sem prévia e expressa autorização legislativa, em desacordo com o artigo 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 32, § 1º, I, do mesmo diploma legal (item A.8.2.6);

I.B.7. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de **R\$ 26.741,40**, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.8.2.7);

I.B.8. Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em contrapartida da Receita, em desacordo com a Portaria Conjunta nº 2 da STN, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública (item A.8.2.8).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.2.3**, **A.8.2.4** e **A.8.2.5** do corpo deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - **RESSALVAR** que o processo **PCA 09/00040351**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 30/07/2009.

Lúcia Helena Garcia
Auditora Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../07/2009.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
4334	20/10/2008	ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA	550,00	550,00	550,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO:GRADUACAO EM TECNOLOGIA EM GESTAO PUBLICA DO SERVIDOR PUBLICO SUPRA CITADO NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2008.
1307	17/03/2008	CLINICA PSICOLOGICA DE JOINVILLE SICA LTDA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	VLR REF A CONFERENCIA REALIZADA PARA OS PROFESSORES COM O TEMA CUIDANDO DE QUEM CUIDA NO CINE TEA- TRO X DE NOVEMBRO.
400	30/01/2008	DENISE SANTOS CUSTODIO	110,00	110,00	110,00	REF. CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM TECNOLOGIA EM GESTAO DE SERVICOS PUBLICOS DA PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2007.
402	30/01/2008	DENISE SANTOS CUSTODIO	550,00	550,00	550,00	REF. CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM TECNOLOGIA EM GESTAO DE SERVICOS PUBLICOS DA PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2008.
4018	23/09/2008	PAOLA DE CASTRO CALOCCI	997,50	997,50	997,50	REF.CURSO DE CAPACITACAO:POS-GRADUACAO EM CONSER- VACAO E MANUTENCAO DA BIODIVERSIDADE DA PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2008.

4021	23/09/2008	SARITA DOS SANTOS	709,50	709,50	709,50	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM SERVICO SOCIAL DA SERVIDORA PUBLICA SUPRA CITADO, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2008.
TOTAL			4.917,00	4.917,00	4.917,00	

1.2 - Educação Infantil - Subfunção 365

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
3441	31/07/2008	ANDREA DE OLIVEIRA	3.870,00	2.580,00	2.580,00	REF. CURSO DE CAPACITACAO: POS-GRADUACAO EM PATRIMONIO CULTURAL E SOCIEDADE DA SERVIDORA PUBLICA SUPRA CITADA NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2008.
4087	29/09/2008	CARLOS ROBERTO SANTOS DE CARVALHO	400,00	400,00	400,00	VLR REF A 02 DIARIAS AO CREDOR ACIMA P/ PARTICIPAR DE EVENTO EM FLORIANOPOLIS.
4084	29/09/2008	EDNA PEREIRA RAMOS	400,00	400,00	400,00	VLR REF A 02 DIARIAS A CREDORA ACIMA P/ PARTICIPAR DE EVENTO EM FLORIANOPOLIS.
4083	29/09/2008	ENOI DE CAMARGO GUATURA	400,00	400,00	400,00	VLR REF A 02 DIARIAS A CREDORA ACIMA P/ PARTICIPAR DE EVENTO EM FLORIANOPOLIS.
1107	29/02/2008	INES RODRIGUES	232,56	232,56	232,56	REF. CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM ENFERMAGEM SUPERIOR DO SERVIDOR PUBLICO / PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL /INFANTIL SUPRA CITADO, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2008.
3947	18/09/2008	INES RODRIGUES	1.240,32	1.240,32	1.240,32	REF. CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM ENFERMAGEM DA SERVIDORA PUBLICA SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2008.
2141	12/05/2008	MARCELO DE SOUZA BORELLI	97,50	97,50	97,50	REF. CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM GESTAO DE NEGOCIOS DO SERVIDOR PUBLICO SUPRA CITADO, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE JANEIRO DE 2008.

1118	29/02/2008	SIDNEIA MARE PICASKI	641,79	641,79	641,79	REF. CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM SERVIÇO SOCIAL DA PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2008.
3978	19/09/2008	SIDNEIA MARE PICASKI	641,79	534,84	534,84	REF. CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM SERVIÇO SOCIAL DA PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2008.
3517	13/08/2008	SIRLEI VIDAL DOS SANTOS	1.155,15	1.155,15	1.155,15	REF. CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM SERVIÇO SOCIAL DA PROFESSORA DO ENSINO MUNICIPAL SUPRA CITADA, NO PERCENTUALDE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2008.
TOTAL			9.079,11	7.682,16	7.682,16	

ANEXO II

1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
152	01/02/2008	ADRIANA CORREA DA SILVA	118,34	118,34	118,34	VALOR REFERENTE A RESTITUCAO DO VALOR DESCONTADO INDEVIDAMENTE NA FOLHA MENSAL DE JANEIRO DE 2008, COMO DESCONTO BESCREDI.
1117	17/11/2008	COINTER MAT. MEDICO HOSP. LTDA.	4.965,00	4.965,00	4.965,00	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISICAO DE 400(QUATROSCENTAS) LATAS DE LEITE ESPECIAL PARA DISTRIBUICA AS MAES CARENTES ATENDIDAS NO PRO GRAMA DST/AIDS.
6	02/01/2008	CONASENS-CONSELHO NAC. DE SECR. MUNIC.	500,00	500,00	500,00	PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA-COSEMS E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE -CONASEMS.
TOTAL			5.583,34	5.583,34	5.583,34	